



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 471**

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 11.403

PROCESSO Nº 68.432

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **RAFAEL TURRINI PURGATO**, que denomina "Rua **CARLOS UNGARO**" a Rua 3 do loteamento Jardim Vale Verde (Jardim Santa Gertrudes), por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 14/15.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Com relação à inconstitucionalidade, ousamos discordar, por se tratar de matéria legislativa de natureza concorrente, consoante dispõe o inc. XVI do art. 13 da Lei Orgânica de Jundiaí, que confere competência ao membro do Legislativo para dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Entretanto, as motivações do Alcaide nos pareceram convincentes com relação à ilegalidade, vez que a Lei municipal 1.919/19, com as alterações da Lei 4.949/96, veda a denominação de nome já usado em outra denominação, o que é o caso, eis que o saudoso Carlos Ungaro foi lembrado, através da Lei 4.925/96, e emprestado à piscina semi-olímpica do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Dr. Nicolino de Lucca, e por esse motivo subscrevemos as razões do Alcaide em seus termos, firmando posicionamento de que o veto deverá ser mantido.

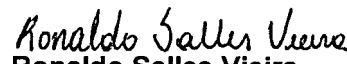
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

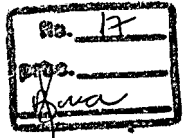
Jundiaí, 25 de março de 2013.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
-Proc. nº 23.463-1/96-



LEI Nº 4.925, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996

Denomina "CARLOS UNGARO" a piscina semi-olímpica do -
Conjunto Poliesportivo Municipal Dr. Nicolino de Lucca.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de
acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária
realizada no dia 26 de novembro de 1.996, PROMULGA a seguinte -
Lei:

Art. 1º - É denominada "CARLOS UNGARO" a piscina semi-olímpi
ca do Conjunto Poliesportivo Municipal Dr. Nicolino de Lucca.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês -
de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-